DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.734, DE 20 DE MAIO DE 2.020.

"Dispõe sobre autorização, em caráter excepcional, da distribuição de kits de alimentação, a título de merenda escolar, aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, em razão das medidas preventivas decorrentes da declaração de situação de emergência e calamidade pública no Município de Paulo de Faria (SP) em decorrência ao COVID-19, nos termos da Lei Federal n.º 13.987, de 07 de abril de 2.020, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Paulo de Faria (SP) autorizado, em caráter excepcional, a proceder à distribuição de kits de alimentação, a título de merenda escolar, aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, em razão das medidas preventivas decorrentes da declaração de situação de emergência e calamidade pública no Município de Paulo de Faria (SP) em decorrência ao COVID-19, nos termos da Lei Federal n.º 13.987, de 07 de abril de 2.020.

§ 1.º Na forma do caput deste artigo, não haverá a descontinuidade na programação da merenda escolar estabelecida de acordo com o programa de alimentação escolar vigente no âmbito municipal.

§ 2.º A distribuição dos kits de alimentação ocorrerá a partir do mês de maio até julho do ano corrente ou enquanto durar o período de suspensão das aulas, a ser definido pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 3.º Na distribuição dos kits deve-se incluir orientações às famílias dos estudantes para que realizem a higienização adequada das embalagens e dos alimentos, conforme recomendações dos órgãos de saúde.

§ 4.º A execução do disposto nesta Lei será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, devendo, ainda, o Ministério Público Federal – MPF ser informado para fins de acompanhamento.

Art. 2.º O valor dos kits de alimentação, a título de merenda escolar, será de até R$ 30,00 (Trinta Reais) por aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino, ficando condicionado à existência de disponibilidade financeira.

Parágrafo único. O planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor os kits de alimentação devem ser realizados pela Supervisão Municipal de Educação em conjunto com o servidor lotado no cargo de Nutricionista da Municipalidade, devendo, contudo, ser respeitadas as determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, bem como os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, a composição por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis quanto para os gêneros não perecíveis.

Art. 3.º A entrega dos kits de alimentação aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será organizada e operacionalizada diretamente pela Supervisão Municipal da Educação, a qual poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1.º A distribuição dos kits de alimentação ocorrerá na unidade escolar em que cada estudante da Rede Municipal de Ensino estiver matriculado, competindo ao gestor escolar estabelecer o agendamento, mediante contato direto com a família do discente.

§ 2.º Frustrada por qualquer motivo a providência prevista no parágrafo anterior, poderá ser estabelecido cronograma de entrega dos kits de alimentação, assegurado o atendimento a todos os que se enquadrarem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4.º A aquisição e distribuição dos kits com alimentos seguirão as normas previstas na Resolução n.º 02, de 09 de abril de 2.020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 21-A, da Lei Federal n.º 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal n.º 13.987, de 07 de abril de 2020.

Art. 6.º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal em até 15 (quinze) dias.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2.020, revogadas, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 20 de maio de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -